



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 1 de 34

MUNICÍPIO APOIA PROJETOS DA JUVENTUDE



Com a estabilização de casos de COVID-19 e avanço da vacinação indicando um futuro mais promissor, o Prefeito Ricardo Garcia, já pensando na retomada da normalidade, recebeu, na tarde do dia 05/07, jovens formadores de opinião em diversas áreas da nossa sociedade. O objetivo do encontro foi ouvir sugestões e conhecer projetos dos jovens, todos com boas ideias para uma melhor qualidade de vida no município, onde se tenha trabalho, esporte, lazer, cultura, não sendo mais preciso deixar o município em busca de empregos. O prefeito sugeriu aos jovens que criem um comitê gestor e se organizem para traçar projetos que possam em breve ser colocados em prática nos diversos segmentos. Informou aos jovens sobre o projeto do complexo industrial e busca de novas empresas que possam gerar mais empregos. Para isso já possui cartas de intenções com SENAR, SEBRAE-MG e EMBRAPA. Itapagipe já é a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 2 de 34

primeira cidade empreendedora na região, com capacitação em vários cursos de qualificação profissional. O projeto de fazer a Cidade da Criança no Centro de Eventos, situado ao lado da Casa da Cultura, possibilita, em um só lugar, a apresentação de peças teatrais, cinema e área de muito lazer à toda a população. Ricardo sugeriu que aos jovens presentes que incentivem os outros e que busquem se capacitar, pois o mercado de trabalho está em busca de profissionais qualificados. A proposta da Administração Municipal é ouvir todos os segmentos da nossa sociedade, apoiando-os com ações e programas, para que sejam garantidas oportunidades e direitos iguais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 3 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	17
Licitações e Contratos	29
Distratos	29
Extrato	29
Dispensas	30
Outros atos	30
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 4 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de anulação de dotações, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.902,00 (Cento e sete mil novecentos e dois Reais), visando ao reforço orçamentário das seguintes:

1-Secretaria de Saúde- R\$ 107.902,00

Medições finais da ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

- Na dotação 020109-103020498-06-7.019-4490510000-253-102 – Obras e Instalações - Valor R\$ 27.070,00- Recursos Próprios Saúde 15%

- Na dotação 020109-103020498-06-7.019-4490510000-253-153 – Obras e Instalações - Valor R\$ 80.832,00- Transferências de Recursos do SUS

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

1-Para Secretaria de Saúde -Valor de R\$ 107.902,00

- 020109-101220201-01-2.067-4490510000-190-102- Obras e Instalações- Valor R\$ 8.000,00

- 020109-103020498-01-2.133-4490520000-252-102- Equipamento e Material Permanente- Valor R\$ 19.070,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 5 de 34

- 020109-101220201-01-2.067-4490520000-191-153- Equipamento e Material Permanente-
Valor R\$ 56.832,00

- 020109-103010497-04-4.018-4490520000-212-153- Equipamento e Material Permanente-
Valor R\$ 6.000,00

- 020109-103010497-05-4.019-4490520000-221-153- Equipamento e Material Permanente-
Valor R\$ 8.000,00

- 020109-103020498-07-1.048-4490520000-259-153- Equipamento e Material Permanente-
Valor R\$ 10.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 25 de junho de 2.021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de anulação de dotações, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), visando ao reforço orçamentário das seguintes:

1-Secretaria de Educação- R\$ 300.000,00

Reforma do Centro Municipal de Educação-CMEI Alice Nogueira de Andrade

- Na dotação 020108-12.3650463-02-7003-4490510000-165-101-Obras e Instalações- Valor R\$ 300.000,00

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

1-Para Secretaria de Educação -Valor de R\$ 300.000,00

- 020108-12.1220311-01-2.046-3390390000-120-101- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor R\$ 50.000,00

- 020108-12.1220311-01-2.046-3390400000- 121-101- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Valor R\$ 20.000,00

- 020108-12.1220311-01-2.046-4490520000- 122-101-Equipamento e Material Permanente - Valor R\$ 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 7 de 34

- 020108-12.3610465-02-2.056-4490520000-139-101- Equipamento e Material Permanente - Valor R\$ 15.000,00

- 020108-12.3610466-02-2.062-3390300000-150-101-Material de Consumo - Valor R\$ 45.000,00

- 020108-12.3610466-02-2.062-4490520000-153-101-Equipamento e Material Permanente - Valor R\$ 20.000,00

- 020108-12.3640466-03-2.063-3390300000-158-100-Material de Consumo - Valor R\$ 100.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 25 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 8 de 34

LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de anulação de dotações, na forma que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito de Itapagipe**, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil Reais), visando o seguinte reforço orçamentário:

1-Secretaria de Educação- R\$ 125.000,00

Aquisição de sistema e materiais didáticos para escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- Na dotação 020108-123610465-02-2.056-3390300000-136-101-Material de consumo- Valor R\$ 125.000,00.

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

1-Para Secretaria de Educação -Valor de R\$ 125.000,00

- 020108-123610466-01-2.061-4490520000-146-101- Equipamento e Material Permanente- Valor R\$ 10.000,00.

- 020108-123610466-02-2.062-3390300000-150-101-Material de Consumo - Valor R\$ 40.000,00.

- 020108-123610466-02-2.062-3390360000-151-101- Outros Serviços de Terceiros – Valor R\$ 25.000,00.

- 020108-123610466-02-2.062-3390390000-152-101- Outros Serviços de Terceiros – Valor R\$ 50.000,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 9 de 34

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 25 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 373, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Itapagipe figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º As hipóteses previstas no art. 1º, podem ser realizadas por representantes do Município de Itapagipe, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:

I - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 36 de 23 de setembro de 2010, mediante prévia e expressa autorização do Advogado Geral do Município, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

II - Ações acima do valor das obrigações de pequeno valor até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

III - Ações acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante autorização legislativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 11 de 34

§ 1º Para fixação da alçada de que trata este artigo, será observado o conteúdo econômico da lide.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada referidos no art. 2º, desta Lei, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

§ 3º Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

§ 4º Para os fins previstos no caput do artigo o Município será representado por seu Advogado Geral ou Procurador por ele designado.

Art. 3º Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecido em parecer jurídico, exarado pela Advocacia Geral do Município:

a) no caso de débitos do Município, haver redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais, aceitando ainda a incidência de juros de mora desde a citação válida no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;

b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança bem como as limitações da legislação tributaria, além da exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais;

II - previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 12 de 34

III - não ajustamento da cláusula penal;

IV - incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente, quando for o caso;

V - somente pode ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;

VI - conter no termo de acordo ou na transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;

VII - juntada nos autos da petição de acordo de cópias do presente diploma legal;

VIII - implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;

IX - rateio entre as partes quanto as custas e despesas processuais quando devidas;

X - publicação dos extratos dos acordos celebrados no diário eletrônico do Município;

XI - requerimento dirigido ao juízo competente no sentido de previamente verificar possível homologação de acordo.

Parágrafo único. Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento, no tocante ao montante reclamado, será destinado ao Requerente das ações em tramitação.



Art. 4º Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, não poderão ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

I - Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

II - Em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;

III - As ações de Mandados de Segurança e por atos de improbidade administrativa;

IV - Ações que existam direitos indisponíveis;

V - Quando houver parecer vinculativo da Advocacia Geral do Município.

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitado à transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

Art. 5º O representante da fazenda pública municipal deverá emitir parecer motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - cópias das peças principais dos autos da ação judicial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 14 de 34

II - documentação comprobatória das alegações;

III - parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;

IV - parecer técnico contábil, se necessário;

V - indicação do termo final do prazo para manifestação, se o caso; e

VI - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.

Art. 6º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 7º Os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 15 de 34

Art. 8º Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 9º Não havendo Súmula da Procuradoria do Município, o Advogado Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.

Art. 10 O Advogado Geral do Município tem o dever de avaliar os riscos de sucumbência toda vez que a Fazenda Pública Municipal estiver no polo passivo de uma ação judicial, bem assim tem o dever de análise das chances de êxito em todas as hipóteses de possível ajuizamento de uma ação pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 11 O Advogado Geral do Município tem o dever de promover a tentativa de celebração de transação em matéria controversa, sempre que se verificar risco significativo de perda, risco superior a 60 %, conforme critérios de avaliação a serem regulamentados.

Art. 12 O Advogado Geral do Município que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficará sujeito a ser responsabilizado funcional, civilmente e criminalmente.

Art. 13 Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá aos Procuradores Municipais e ao Advogado Geral que tiverem atuado no feito.

Art. 14 Os acordos e composições judiciais que envolvem a Fazenda Pública Municipal de Itapagipe, ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 16 de 34

da dotação específica. A execução dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, deverá ser devidamente inscrita em restos a pagar e os recursos financeiros devem ficar imobilizados para a satisfação do débito.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Advocacia Geral do Município ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 16 O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 25 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 17 de 34

Decretos

DECRETO Nº 1.104 DE 06 DE JULHO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 1.091 de 18 de junho de 2021, adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

Considerando as deliberações do Comitê Gestor da Covid-19 do Município de Itapagipe-MG que ocorreu em reunião virtual realizada no dia 05 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe:

I - o trânsito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 00h às 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

IV - transitar sem máscara;

V - a circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VII- transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VIII - transitar e permanecer na pista de wheeling;



§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de mais de 08 pessoas de núcleos familiares diferentes.

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel.

Art. 2º Os serviços e atividades autorizados a funcionar estão regulamentados no anexo único deste Decreto.

Art. 3º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente o uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e utilização;

II - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido para funcionários, clientes, usuários e fornecedores, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

IV - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

V - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VI - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para a organização das filas;



VII - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

VIII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

IX - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

X - Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 4º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 5º No estabelecimento comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico, ou seja, três pessoas ou mais diagnosticadas com Covid-19, será obrigatório a realização de testes em todas as pessoas do setor às custas do estabelecimento para poder permanecer em funcionamento.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 20 de 34

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º O autuado poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 dias a contar da lavratura do auto de infração devendo encaminhar o recurso no e-mail juridico@itapagipe.mg.gov.br, ou protocolar diretamente na Advocacia Geral do Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.091, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 06 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 21 de 34

ANEXO ÚNICO

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de plantão para	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para urgência e	Sistema de plantão para urgência e emergência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 22 de 34

	urgência e emergência.	emergência.	
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Dás 7h às 18h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual	Das 05h à 00h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.	Das 5h à 00h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.	Das 5h à 00h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.
Academias e espaços de	Das 5h à 00h Respeitado a	Das 5h à 00h Respeitado a	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 23 de 34

condicionamento físico	capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h à 00h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Das 5h à 00h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Das 5h à 00h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.
Restaurantes	Das 5h à 00h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h, somente	Das 5h à 00h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h, somente	Das 5h à 00h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h, somente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 24 de 34

	delivery.	delivery.	delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 00h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcoólica.	Permitido consumo no local das 5h até a 00h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcoólica.	Permitido consumo no local das 5h até a 00h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 00h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcoólica.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 25 de 34

	por atendente.	por atendente.	
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogos, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 5h às 00h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 5h às 00h com atendimento individualizado, com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de	Das 5h às 00h	Das 5h às 00h	Das 5h às 00h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 26 de 34

verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.			
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário.	Das 5h à 00h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. Com lotação máxima de 40 pessoas.	Das 5h à 00h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. Com lotação máxima de 40 pessoas.	Das 5h à 00h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. Com lotação máxima de 40 pessoas.
Auto-escola.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Atividades Religiosas.	Das 5h às 00h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 00h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 00h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 27 de 34

	peessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 peessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	peessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 peessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	peessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 peessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares.	Das 5h à 00h, apenas 1 aluno por aula.	Das 5h à 00h, apenas 1 aluno por aula.	Proibido.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.
Eventos presencial	Das 05h as 00h com o limite máximo de 30 peessoas incluindo colaboradores, respeitando respeitada a capacidade máxima de 1 peessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 peessoa para cada 4m ² em locais abertos, devendo todas as peessoas portarem teste PCR ou Swab antígeno negativo realizado em até 06 horas antes do início do evento além das demais medidas que	Das 05h as 00h com o limite máximo de 30 peessoas incluindo colaboradores, respeitando respeitada a capacidade máxima de 1 peessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 peessoa para cada 4m ² em locais abertos, devendo todas as peessoas portarem teste PCR ou Swab antígeno negativo realizado em até 06 horas antes do início do evento além das demais medidas que	Das 05h as 00h com o limite máximo de 30 peessoas incluindo colaboradores, respeitando respeitada a capacidade máxima de 1 peessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 peessoa para cada 4m ² em locais abertos, devendo todas as peessoas portarem teste PCR ou Swab antígeno negativo realizado em até 06 horas antes do início do evento além das demais medidas que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 28 de 34

	constam no protocolo Minas Consciente. O Responsável pela organização do evento deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Saúde para que seja realizado vistoria e deferimento da realização do evento, deverá acompanhar o requerimento cópia de ofício comunicando a realização do evento para a Polícia Militar Local.	constam no protocolo Minas Consciente. O Responsável pela organização do evento deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Saúde para que seja realizado vistoria e deferimento da realização do evento, deverá acompanhar o requerimento cópia de ofício comunicando a realização do evento para a Polícia Militar Local.	constam no protocolo Minas Consciente. O Responsável pela organização do evento deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Saúde para que seja realizado vistoria e deferimento da realização do evento, deverá acompanhar o requerimento cópia de ofício comunicando a realização do evento para a Polícia Militar Local.
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 29 de 34

Licitações e Contratos

Distratos

Município de Itapagipe - Rescisão Unilateral - Contrato nº 16/2021 (Pregão Presencial nº 06/2021), celebrado com: Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP. Objeto: Aquisição de Medicamentos Excepcionais ou que não estejam imediatamente disponíveis pela rede do SUS, considerando o maior desconto percentual sobre a tabela oficial de preços de medicamentos, tendo como parâmetro o PMVG preço máximo de venda ao governo para medicamentos genéricos e similares divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), no Sítio Eletrônico da ANVISA, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Referência. Fulcro: Art. 78, I, II, III, XII e XVII, Art. 79, I, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Itapagipe/MG, 22 de junho de 2021.

Extrato

Termo de Credenciamento nº.: 04/2021 (Credenciamento nº 03/2021)

Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Credenciado: Leopoldo Silva Oliveira

Valor e Pagamento: Conforme Anexo I do Edital.

Data: 01/06/2021. Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.0 1.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Foro: Comarca de Itapagipe

Termo de Credenciamento nº.: 05/2021 (Credenciamento nº 03/2021)

Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município

de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Credenciada: Nayara Barbosa de Queiroz

Valor e Pagamento: Conforme Anexo I do Edital.

Data: 07/06/2021. Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.0 1.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Foro: Comarca de Itapagipe

Termo de Credenciamento nº.: 06/2021 (Credenciamento nº 04/2021)

Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos com especialização em ginecologia/obstetrícia e qualificação em ultrassonografia, com disponibilidade de prestação de serviços diário/semanal com flexibilização de horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Credenciado: Cleber Cesar de Andrade

Valor e Pagamento: Conforme Anexo I do Edital.

Data: 09/06/2021. Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.0 1.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Foro: Comarca de Itapagipe

Termo de Credenciamento nº.: 07/2021 (Credenciamento nº 03/2021)

Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Credenciado: Juvenal Vicente Vilas Boas Neto

Valor e Pagamento: Conforme Anexo I do Edital.

Data: 29/06/2021. Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 30 de 34

1.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Física

Foro: Comarca de Itapagipe

para futuros credenciamentos, conforme item 11.7 do respectivo Edital. Cassiano Ricardo Martins de Souza – Presidente da CPL. Itapagipe/MG 28/06/2021.

Termo de Credenciamento nº.: 08/2021 (Credenciamento nº 03/2021)

Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Credenciada: Mirian Catarina Assunção.

Valor e Pagamento: Conforme Anexo I do Edital.

Data: 30/06/2021. Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.0
1.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Física

Foro: Comarca de Itapagipe

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 75/2021.

Objeto: Contratação de serviços de regularização/ outorga/licenciamento de poços tubulares e teste de bombeamento, com todas as taxas inclusas. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Tiago Paula de Souza 07504521612. Valor global: R\$ 5.960,80. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 07/07/2021.

Outros atos

Licitação DESERTA Processo nº.: 0013710. Modalidade: Chamada Pública nº. 05/2021 Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames laboratoriais que não são concedidos pelo SUS ou a serem realizados fora do horário de funcionamento do laboratório municipal, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos. A CPL deliberou manter o processo em referência aberto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 31 de 34

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 13727

Pregão Presencial nº 55/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de limpeza, estando inclusos a operacionalização de Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos Sólidos, Aterro Sanitário, Coleta Seletiva, Coleta de Resíduos Domiciliares, Limpeza de Vias e Calçadas Públicas para o Município do Itapagipe-MG.

Trata-se de impugnação interposto pela empresa THARSIS COOPER ASSUNÇÃO, inscrita no CNPJ nº 19.557.215/0001-36, protocolada na data de 05 de julho de 2021, por meio eletrônico, alegando em apertada síntese as supostas irregularidades:

- Exigência restritiva de autenticação de documentos e reconhecimento de firma;
- Divergência de redação do instrumento convocatório (item 8.1) e o critério de julgamento;
- Incompatibilidade do Item 8.15, “b” com a não divulgação dos preços de referência pela Administração;
- Indicação de marca e modelo nas planilhas orçamentárias (item 3.1.1 e 4.1.3 – Planilha Orçamentária);
- Ausência de Estudo técnico referente a capacidade de coleta;
- Divergência da redação do item 7.1.4 com o item 4.1 do Termo de Referência, prejudicando a competitividade do certame.

É o breve relato dos fatos, passemos as razões de decidir.

Inicialmente, quanto a admissibilidade da presente impugnação, se verifica que a peça impugnatória se reveste das formalidades legais, estando assinada por representante legal apto e protocolada por meio eletrônico.

Quanto a tempestividade, é possível identificar que a sessão pública será realizada no dia 08 de julho de 2021, sendo que a legislação e o instrumento convocatório dispõem que decairá do direito de impugnar o pretenso licitante que não protocolar a impugnação até o segundo dia útil anterior a abertura, portanto pelo protocolo é tempestiva a impugnação.

No que tange ao mérito, cumpre destacar que não assiste razão ao impugnante, quanto a **questão da exigência de autenticação dos documentos (item 4.3 do Edital)**, haja vista que, todos os documentos deverão ser autenticados ou apresentados em original, no instrumento convocatório não foi exigida apenas a modalidade autenticação cartorária, mas também é admitida a autenticação dos documentos pelos servidores do Município (item 5.6 do instrumento convocatório), sendo que para tal deve ser apresentado os originais para confrontação, atendendo assim as disposições que determinam a Lei de Desburocratização.

Ocorre que os documentos não serão autenticados durante a sessão pública, sendo que tal opção é para melhor organização dos trabalhos administrativos e garantir celeridade na realização da sessão pública, sendo que é admitida a autenticação dos documentos até o horário de início da sessão pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 32 de 34

Quanto ao reconhecimento de firma na assinatura da procuração (item 4.4), não foi admitida apenas uma forma de representação, mas sim foi prevista a possibilidade de representação por instrumento público ou através do sócio da empresa, sendo que o reconhecimento de firma da assinatura, não precisa ser necessariamente “por verdadeiro”, podendo ser de outras modalidades também, assim sendo não há nenhuma restritividade na exigência, pois como confrontar assinatura de uma procuração com documento em cópia ilegível? Sendo que o representante legal da empresa não estará acompanhado do sócio da empresa? Como fazer a conferência da assinatura se não é a mesma constante do documento?

Ora, referida exigência visa trazer garantia para a Administração Pública de que o representante legal possui realmente poderes e diminuir os riscos de problemas futuros decorrentes de assinaturas possivelmente falsas ou quaisquer outros problemas.

No que se refere a **redação do item 8.1**, a expressão que causa divergência (“*em cada item*”) será suprimida do instrumento convocatório, com o fito de se dar maior clareza a redação do Edital.

Quanto a **divulgação dos valores de referência no Edital e seus anexos**, ressalta-se que tal medida não é obrigatória, haja vista que não há dispositivo na Lei nº 10.520/2.002, que obriga a Administração Municipal divulgar referidos valores como anexo no instrumento convocatório.

Neste sentido as lições de Lucas Furtado Rocha, em sua obra Curso de Licitações e Contratos Administrativos:

*“Uma dívida que inicialmente se apresentou em relação aos pregões está relacionada a saber se o orçamento detalhado, com a planilha de custos individualizada, deveria constar do edital, por força da aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. No âmbito do TCU, a orientação atualmente adotada pela jurisprudência é no sentido de que tendo a Lei n. 10.520/2002, que trata do pregão, tratado do tema, não seria hipótese de buscar a aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Essa tese foi adotada por ocasião do julgamento do Acórdão n. 117/2007 – Plenário. Transcrevemos trecho do voto condutor: **O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constituiu um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.** Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara.”¹*

No mesmo sentido tem decidido o Tribunal de Contas da União acerca da matéria:

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 373.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 33 de 34

*Nos pregões para aquisição de medicamentos, a **divulgação dos preços estimados da contratação no edital do certame prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.** (Acórdão 903/2019 - Plenário - Min. Relator: Augusto Nardes)*

***Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.** (Acórdão 2989/2018 - Plenário - Min. Relator: Walton Alencar Rodrigues)*

***Na modalidade pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.** (Acórdão 1326/2014 – Plenário – Min. Relator: Augusto Sherman)*

Ou seja, conforme se infere na modalidade Pregão não há obrigatoriedade de divulgação dos valores de referência, tal “sigilo” visa conferir a maior competitividade no certame, deixando apenas para análise do lance vencedor, a compatibilidade dos preços com os valores de referência da Administração Pública.

Neste sentido importante mencionar, que a redação disposta no item 8.15, “b” do instrumento convocatório, qual seja, a expressão “**apresentar preço acima do orçado**”, em tese é manifestamente restritiva e conduz a um prejuízo aos licitantes, pois a não divulgação dos valores de referência, impede os licitantes de conhecerem qual a baliza será utilizada para a desclassificação, devendo portanto tal item ser retificado no instrumento convocatório.

Quanto a questão da ausência de estudo técnico, quanto a especificação e levantamentos dos serviços de coleta de lixo, importante esclarecer que todas as informações para elaboração do Termo de Referência foram levantadas junto a Secretaria responsável, sendo que tais informações para a delimitação, especificação e quantificação dos serviços foram totalmente embasadas na forma que era executado anteriormente pelo Município, tratando-se apenas de impugnação genérica, sem adentrar ao mérito específico de qualquer irregularidade do Termo de Referência.

Outro ponto impugnado é no que se refere a divergência das redações do item 7.1.4, “b” e do item 4.1 do Termo de Referência, sendo que para melhor elucidar os fatos transcrevemos a seguir:

EDITAL

(...)

7.1.4 – Qualificação Técnica

(...)

b) Relação de profissionais e responsáveis técnicos (RT), contendo nome, número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado do comprovante de registro e habilitação profissional, para as seguintes áreas de atuação:

- Coordenador geral e responsável técnico dos serviços – Engenheiro Ambiental ou outro profissional de engenharia com especialização na área ambiental;
- Responsável Técnico pelo processo de compostagem da UTC (Usina de Triagem e Compostagem) – Engenheiro Sanitarista ou Químico ou Agrônomo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 82

Página 34 de 34

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4.1 - OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM, COMPOSTAGEM E SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS = 300 TONELADAS/MÊS

A equipe estimada para a operação da usina de triagem e compostagem é composta de no mínimo: 16 (dezesesseis) colaboradores, 02 (dois) vigias noturnos trabalhando no regime 12hx36h e 01 (um) engenheiro ambiental sanitaria, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Neste sentido é possível identificar que realmente ocorreu uma divergência de redação entre o Edital e o Termo de Referência, podendo ser um lapso durante a transcrição das informações de um para outro, sendo que eventual divergência pode implicar em prejuízo para os licitantes, devendo portanto ser sanada afim de garantir a uniformidade e isonomia das cláusulas editalícias.

Importante destacar que quanto as exigências de qualificação da equipe técnica as mesmas são exigências mínimas e de profissionais que possuem total correlação com o objeto da presente licitação, sendo, portanto pertinentes e justificáveis as referidas exigências dispostas no item 7.1.4, “b” do Edital.

Por último, o que se refere a especificação de veículos com marca/modelo na planilha orçamentária (item 3.1.1 e 4.1.3), neste sentido assiste razão a impugnante estando tais especificações incoerentes com a legislação de regência da matéria.

Mediante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **Tharsis Cooper Assunção**, para no mérito **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, no que se refere aos seguintes pontos: exigência de veículos com modelos específicos (item 3.1.1 e 4.1.3 – Planilha Orçamentária); incompatibilidade da redação do item 8.15, “b” (“apresentar preço acima do orçado”) do Edital com a ausência de divulgação das referências de preços da Administração Pública; e para sanar a incoerência quanto aos requisitos de qualificação técnica (item 7.1.4, “b”) com as exigências dispostas no item 4.1 do Termo de Referência.

Em razão da necessidade de correções/retificações no instrumento convocatório, determino a republicação do mesmo, com devolução do prazo disposto no art.4º, inciso I da Lei nº 10.520/2002.

Publique-se.

Intime-se.

Itapagipe/MG, 07 de julho de 2021.

Tiago Viana Santos
Pregoeiro